

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 462/78

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Autoriza ao Executivo Municipal a adquirir máquina rodoviária e caminhões basculantes, a contratar financiamento e dá outras providências.
- Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional conforme resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de até..... Cr\$-2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), acrescidos das despesas acessórias legais.
- Art. 3º** - O financiamento destinar-se-á exclusivamente à aquisição / de 1 (uma) Motoniveladora nova, Nacional e 2 (dois) Caminhões novos, Diesel, equipados com Caçamba Basculante.
- Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora os bens descritos no artigo 2º desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4728/65 e Decreto-Lei 911/69.
- Art. 5º** - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no Artigo 1º, referente ao principal e acessórios.
- Parágrafo Único** - Na eventualidade de insuficiência dos recursos / aqui mencionados, o poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 6º** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todas as atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandato à Financiadora ou firma vencedora, para receber junto à entidade financeira de direito as quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.
- Art. 7º** - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito adicional (especial) no valor de até Cr\$-2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), com o produto do empréstimo autorizado no artigo 1º, desta Lei por Decreto do Executivo conforme estabelece a Lei nº 4.320/64.